

CHAMADA PÚBLICA DPI/SBPC Nº 03/2022

Retificação 01

No item 8.19, onde se lê:

8.19. São obrigações do(a) AUTORIZADO(A):

I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela UnB. A destinação final será de responsabilidade da UnB;

VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

VIII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

IX - manter os seus empregados devidamente uniformizados, aseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pela UnB, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

X - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UnB, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Escola;

XI - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UnB;

XII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

XIII - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XIV - apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;

XV - apresentar estatísticas acerca do quantitativo de refeições/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;

XVI - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal/VISADF.

XVII - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado.

XVIII - manter os documentos e dados constantes do item 3.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

Leia-se:

8.19. São obrigações do(a) AUTORIZADO(A):

I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela UnB. A destinação final será de responsabilidade da UnB;

VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo. Portanto, deve fazer a previsão de separação de resíduos em três lixeiras distintas: seco, orgânico e indiferenciado, preferencialmente das cores verde, marrom e cinza, respectivamente. Assim, devem ser utilizados, nas lixeiras, sacos de lixo nas seguintes cores:

- **Resíduos orgânicos, em sacos plásticos da cor preta;**
- **Resíduos recicláveis secos, em sacos plásticos na cor verde ou azul;**
- **Resíduos indiferenciados ou rejeitos, em sacos plásticos preferencialmente da cor cinza.**

OBS: A utilização das lixeiras com três compartimentos e a utilização de cores diferentes nos sacos plásticos onde serão dispostos os resíduos se faz necessária por exigência da Instrução Normativa 89, de 23 de setembro de 2016, que dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos. A UnB, por se enquadrar como grande geradora de resíduos sólidos, deve observar essas recomendações para disposição adequada dos resíduos gerados nas suas dependências.

VIII - Na preparação e disponibilização do alimento, utilizar preferencialmente recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis.

IX - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

X - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pela UnB, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

XI - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UnB, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa nenhum tipo de vínculo empregatício com esta Universidade;

XII - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UnB;

XIII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

XIV - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XV - apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;

XVI - apresentar estatísticas acerca do quantitativo de refeições/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;

XVII - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal/VISADF;

XVIII - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

XIX - manter os documentos e dados constantes do item 3.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

Brasília, 16 de maio de 2022.

Maria Emília Machado Telles Walter
Decana de Pesquisa e Inovação
Universidade de Brasília